

Indústria espera para pagar direitos

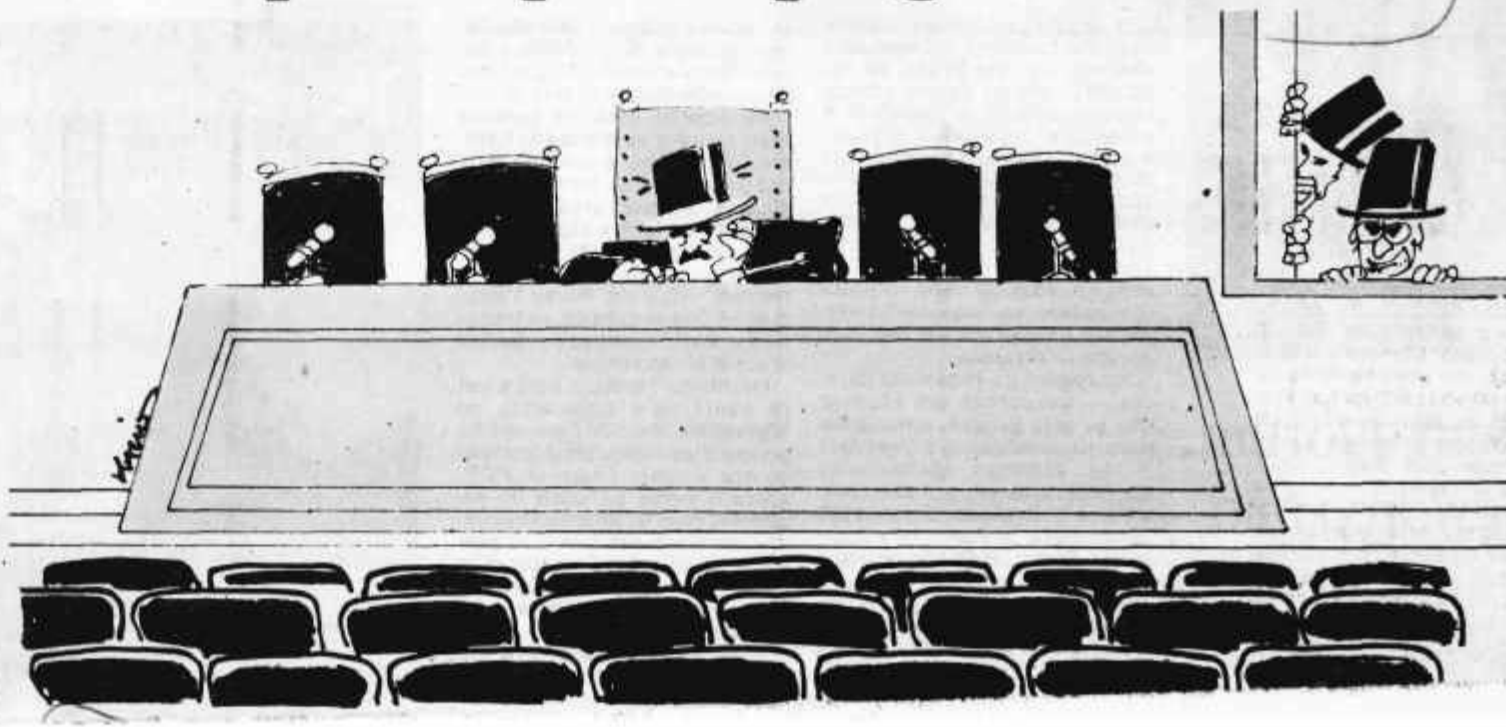
São Paulo (Sucursal) — As indústrias paulistas só aplicarão efetivamente os direitos sociais aprovados pela nova Constituição depois de completadas as análises a cargo do Conselho Superior das Relações do Trabalho da Fiesp, segundo informou ontem o coordenador do organismo, Roberto Della Manna. Até lá, direitos como a licença-maternidade e férias estão sendo pagos conforme a legislação anterior, isto é, sem os acréscimos aprovados na nova Carta, admitiu ao final da reunião do Consurt, na sede da Fiesp, com a participação de juristas do setor trabalhista, assessores da entidade e representantes de grandes grupos empresariais, como Horácio Cherkasski, do setor de papel e celulose, e Jacy Mendonça, da Autolatina e coordenador das empresas multinacionais na Fiesp.

"A nossa orientação é para que as empresas cumpram a legislação com bom senso. Quem quiser errar agora que erre sozinho", resumiu Della Manna, explicando o sentido de sua afirmação: no caso da licença-maternidade há o entendimento de que os 120 dias não são auto-aplicáveis porque não foi definida a forma como as empresas serão ressarcidas pela Previdência Social. Nessa situação, as gestantes saem de licença, gozam os 84 dias a que têm direito desde a legislação anterior, enquanto aguardam uma definição legal do problema.

Quanto às férias, cuja legislação concedeu um acréscimo de um terço sobre o pagamento normal, a orientação para as indústrias é que esperem uma definição dos trabalhos do Consurt, previsto para o dia 7 de novembro. "Para este caso, existem uma série de interpretações divergentes e precisamos chegar a um consenso antes de emitirmos um parecer que val valer para todas as nossas 60 mil indústrias filiadas", disse Della Manna. Segundo ele, há discussões de detalhes por exemplo, como deve ser feito o pagamento para quem goza apenas uma parte das férias e recebe a outra em dinheiro, conforme prevê a legislação.

Segundo o coordenador do Consurt, há pontos, entretanto, sobre os quais não restam dúvidas da auto-aplicabilidade, como a multa de 40 por cento do FGTS para as demissões sem justa causa, o acréscimo de 50 por cento no valor da hora extra e ainda a licença-paternidade equivalente a cinco dias, enquanto não for regulamentado o dispositivo que promoveu a alteração nesse item da legislação. "A nossa dificuldade é grande porque temos que analisar tudo com calma. Não pode haver pressa para não existir depois prejuízos para os trabalhadores e para as empresas", observou.

Quanto às críticas do presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, Luis Antônio Medeiros, à posição dos empresários sobre os direitos sociais, defendendo o pagamento imediato dos direitos para depois se discutir detalhes como os débitos com a Previdência, Della Manna foi claro: "Isso é uma afirmação de um líder sindical populista, que precisa defender os interesses de seus trabalhadores. Mas não podemos nos deixar levar por declarações. Temos que fazer um trabalho sério", disse.



Mandados vão ao tribunal errado

Nos primeiros 12 dias depois da promulgação da Constituição os ministros do Supremo Tribunal Federal dedicaram seu tempo a definir a competência de julgamento de mais de dez processos que ingressaram no tribunal erradamente. Depois de encaminhar sete habeas data e três mandados de injunção ao Tribunal Federal de Recursos, mais dois mandados entraram ontem no STF, sendo que a competência é da Justiça trabalhista.

O advogado carioca Sérgio Rocha Câmara apresentou um dos mandados de injunção para tentar obter do Supremo uma definição do artigo 7º inciso um da nova Constituição, que trata dos direitos dos trabalhadores. Ele quer que o Supremo defina o que vem a ser "relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa".

Sérgio Câmara quer, em outro mandado de injunção, que o Supremo Tribunal fixe prazos para a concessão de aviso prévio aos trabalhadores assalariados, proporcionalmente ao tempo de serviço, com base no artigo 7º, inciso XXI, que fixa o período mínimo de 30 dias para a concessão do aviso prévio.